

DECISÕES EM CONFLITOS DE COMPETÊNCIA DE APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA

Portal do Conhecimento/ Súmulas / Conflito de Competência

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº <u>0074692-91.2025.8.19.0000</u>		
AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
AVISO TJ Nº 154/2026	<p>Compete às Câmaras de Direito Público o julgamento de recursos em ações cíveis propostas contra construtoras e os municípios de sua localização, nos casos de imprudência por atos omissivos e comissivos, oriundos da Administração Pública. Ainda que as ações tenham origem em relação de consumo, havendo a necessidade de apuração de responsabilidade do município, com fundamento no art. 37, § 6º da CRFB/1988, caberá às Câmaras de Direito Público o processamento e julgamento dos recursos.</p>	<p>CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CONFLITO NEGATIVO ENTRE A E. 3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO E A E. 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. Declínio de competência fundamentado na ilegitimidade passiva do Município de Belford Roxo, diante da inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao ente público e do fato de que os autores buscam a rescisão contratual cumulada com indenização em face das construtoras contratadas. Leia mais.</p> <p>Íntegra do Acórdão</p>
CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº <u>0087417-15.2025.8.19.0000</u>		
AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
AVISO TJ Nº 153/2026	<p>Em conflito negativo de competência entre Câmaras de Direito Público e Câmaras de Direito Privado, cabe a estas últimas o julgamento de recursos em ações cíveis contra concessionárias de energia elétrica privadas, uma vez que, embora possuam a natureza jurídica de concessionárias de serviço público, trata-se de peças jurídicas de direito privado, sociedades anônimas de capital aberto, não envolvendo esse tipo de demanda ente público nem interesse público direto, afastando-se assim a incidência do art. 49 do RITJRJ.</p>	<p>CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE A 8ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E A 15ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. REGRAS DO REGIMENTO INTERNO DO TJRJ. AÇÃO INDENIZATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, RELATIVA À UTILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO SUBTERRÂNEO EM ÁREA COMUM DE PROPRIEDADE DO CONDOMÍNIO AUTOR, AJUIZADA EM FACE DE CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO, CUJA NATUREZA É DE SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO. RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. COMPETÊNCIA RATIONE MATERIAE FIXADA NO ART. 49 C/C ANEXO I INCISO XXXVIII DO RITJRJ. COMPETÊNCIA DA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. PROCEDÊNCIA DO CONFLITO. Leia mais.</p>

		Íntegra do Acórdão
CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº <u>0078927-04.2025.8.19.0000</u>		
AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
AVISO TJ Nº 152/2026	<p>Compete às Câmaras de Direito Privado o julgamento de recursos envolvendo operadoras de planos de saúde, em ações relativas ao fornecimento de medicamentos, ainda que, subsidiariamente, o Estado também seja réu no processo. No caso concreto, a controvérsia surgiu após decisão monocrática da 9ª Câmara de Direito Público, que, de ofício, reconheceu a ilegitimidade passiva do Estado do Rio de Janeiro, extinguindo o processo em relação a este e determinando a redistribuição do recurso às Câmaras de Direito Privado, diante da exclusão do ente público do polo passivo e da natureza contratual privada da demanda.</p>	<p>CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE. TUTELA DE URGÊNCIA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. AÇÃO ORIGINÁRIA AJUIZADA EM FACE DA UNIMED S.A., ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EBC (AEEBC) E DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Decisão que, de ofício, reconheceu a ilegitimidade passiva do Estado e excluiu o ente federativo do polo passivo, determinando a redistribuição do recurso às Câmaras de Direito Privado. Leia mais.</p> <p>Íntegra do Acórdão</p>
CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº <u>0019138-74.2025.8.19.0000</u>		
AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
AVISO TJ Nº 151/2026	<p>Em conflito de competência entre a Sétima Câmara de Direito Privado e a Quinta Câmara de Direito Público, cabe à Quinta Câmara o processamento e julgamento do agravo de instrumento nº 0040456-84.2023.8.19.0000, originado de uma execução individual da ação civil pública de Volta Redonda nº 0033147-28.2011.8.19.0066. No caso concreto, houve a aplicação da Súmula nº 387 do TJRJ, que estabeleceu a competência da Quinta Câmara de Direito Público para apreciar recursos originados das execuções individuais na referida ação coletiva, por ter sido a primeira a recebê-los após o advento da Resolução nº 01/2023 do Órgão Especial, tornando-se preventa para os demais casos da mesma natureza.</p>	<p>CONFLITO DE COMPETÊNCIA – A SÚMULA Nº 387 DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DISPÕE QUE OS RECURSOS ORIGINADOS DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE VOLTA REDONDA Nº 0033147-28.2011.8.19.0066 SERÃO JULGADOS PELA QUARTA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, POR TER SIDO A PRIMEIRA A RECEBER REFERIDOS RECURSOS A PARTIR DA RESOLUÇÃO Nº 01/2023 DO ÓRGÃO ESPECIAL – CONFLITO QUE SE CONHECE PARA DECLARAR, DE OFÍCIO, A COMPETÊNCIA DA REFERIDA CÂMARA.</p> <p>Íntegra do Acórdão</p>
CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº <u>0069063-39.2025.8.19.0000</u>		
AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
AVISO TJ Nº 143/2026	<p>Nos casos de conflito negativo de competência entre Câmaras de Direito Privado e Câmaras de Direito Público, nas hipóteses de erros cometidos por escreventes ou delegatários de serviços notariais que motivem o ajuizamento de ação de responsabilidade civil contra o</p>	<p>CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - RESPONSABILIDADE CIVIL - ATOS NOTARIAIS - AÇÃO INDENIZATÓRIA AJUIZADA EM FACE DE ESCRIVENTE, DE DELEGATÁRIO E DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Conflito de competência entre a Décima Sexta Câmara de Direito Privado e a Nova Câmara de Direito Público deste</p>

	<p>empregado, o responsável pelo escritório de notas e o Estado, a competência para julgamento de eventual recurso de apelação contra sentença que julga o pedido procedente em face dos dois primeiros, mas improcedente em face do Estado, é das Câmaras de Direito Público, em razão da presença do ente estatal e da possibilidade de sua responsabilização.</p>	<p>Tribunal de Justiça. Controvérsia sobre a competência para julgar recurso de apelação interposto contra sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos em face do escrevente e do Delegatário do 17º Ofício de Notas da Capital, julgando improcedente o pedido em face do Estado do Rio de Janeiro. Leia mais.</p> <p>Íntegra do Acórdão</p>
--	--	---

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0065221-51.2025.8.19.0000

AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
<p>AVISO TJ Nº 142/2026</p>	<p>Em conflito negativo de competência entre Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Câmaras de Direito Público, envolvendo ações civis públicas sobre a aplicação do benefício da meia-entrada no Campeonato Carioca, a competência para julgamento é das Câmaras de Direito Público. Nesses casos, ainda que a demanda tenha tramitado no Juizado do Torcedor e dos Grandes Eventos, o Enunciado nº 2.6, do Aviso TJ/COJES nº 17/2023, entende que não são admissíveis as ações coletivas nos Juizados Especiais Cíveis, em razão da natureza da causa e da adoção do rito ordinário.</p>	<p>CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E TURMA RECURSAL - AÇÃO COLETIVA QUE TRAMITOU PELO RITO ORDINÁRIO PERANTE O JUIZADO ESPECIAL DO TORCEDOR E DOS GRANDES EVENTOS. O simples fato de o processo originário ter tramitado perante o Juizado do Torcedor e dos Grandes Eventos não atrai, irremediavelmente, a incidência da Lei nº 9.099/95, cabendo analisar a natureza da causa e o rito processual seguido. Leia mais.</p> <p>Íntegra do Acórdão</p>

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0078900-21.2025.8.19.0000

AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
<p>AVISO TJ Nº 106/2026</p>	<p>Compete às Câmaras de Direito Privado o julgamento de demandas decorrentes de contrato de permissão de uso de espaço celebrado entre particular e concessionária de serviço público, quando a avença tiver por objeto a exploração de atividade acessória, não integrada à atividade principal (atividade-fim) de prestação do serviço público concedido.</p>	<p>CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO PELA 10ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO EM FACE DA 19ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO EM APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA CONTRA A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CUMULADA COM INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. DEMANDA ORIGINÁRIA QUE TEM COMO OBJETO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO LOCALIZADO NA ESTAÇÃO CANTAGALO – QUIOSQUE – PARA FINS COMERCIAIS CELEBRADO ENTRE PARTICULAR E CONCESSÃO</p> <p>Leia mais.</p> <p>Íntegra do Acórdão</p>

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0061986-76.2025.8.19.0000

AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
<p>AVISO TJ Nº 105/2026</p>	<p>A competência orienta-se pela natureza da relação jurídica litigiosa, competindo</p>	<p>CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO ENTRE A 22ª CÂMARA DE DIREITO</p>

	às Câmaras de Direito Privado o julgamento das demandas de inventário , não sendo apta a deslocá-la a repercussão tributária relativa ao ITCMD , por traduzir interesse estatal meramente secundário , insuscetível de alterar o critério <i>ratione materiae</i> .	PRIVADO E A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. APELAÇÕES CÍVEIS NOS AUTOS DE INVENTÁRIO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE OS HERDEIROS TERIAM USUCAPIDO OS IMÓVEIS PELO DECURSO DO TEMPO. RECURSO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DO HERDEIRO INVENTARIANTE. Leia mais. Íntegra do Acórdão
--	---	---

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0061995-38.2025.8.19.0000

AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
AVISO TJ Nº 104/2026	A redistribuição interna de recurso , decorrente da aposentadoria do relator , não afasta a competência do órgão prevento , quando o recurso tiver sido interposto antes da vigência da Resolução OE nº 01/2023 , por não configurar nova distribuição.	CONFLITO DE COMPETÊNCIA. Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pela E. 3ª Câmara de Direito Público em face da E. 14ª Câmara de Direito Privado nos autos do Agravo de Instrumento nº 0086644-09.2021.8.19.0000. O suscitante asseverou que a Resolução nº 01/2023, em seu art. 2º, proibiu a redistribuição de processos, bem como cessou a prevenção relativa aos feitos anteriormente distribuídos. Leia mais. Íntegra do Acórdão

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0035265-87.2025.8.19.0000

AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
AVISO TJ Nº 103/2026	A relação jurídica entre usuário e concessionária de serviço público , concernente à cobrança ou isenção de pedágio , entendido como preço público decorrente do uso facultativo da rodovia , qualifica-se como de direito privado , por não envolver a atuação direta do ente concedente nem de suas entidades , atraindo a competência das Câmaras de Direito Privado .	CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. PLEITO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE PEDÁGIO QUE TEM NATUREZA DE PREÇO PÚBLICO. DISCUSSÃO ENTRE USUÁRIO E CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. Leia mais. Íntegra do Acórdão

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0107062-60.2024.8.19.0000

AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
AVISO TJ Nº 60/2026	A atuação da Fazenda Pública nas ações de inventário , limitada à fiscalização do correto recolhimento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) , não altera a natureza privada do processo nem afasta a competência das Câmaras de Direito Privado para julgar os recursos a ele relacionados.	CONFLITO DE COMPETÊNCIA – INVENTÁRIO – DISCUSSÃO SOBRE A NECESSIDADE DO PRÉVIO PAGAMENTO DO ITCMD PARA O LEVANTAMENTO DE VALORES NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DO ESPÓLIO. Leia mais. Íntegra do Acórdão

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0018770-65.2025.8.19.0000

AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
----------	---------	--------

AVISO TJ Nº 59/2026	A alegação de impenhorabilidade de valores sob o fundamento de que seriam provenientes de contratos de gestão celebrados com o Poder Público não desloca a competência para as Câmaras de Direito Público, quando não integrar a lide ente da Administração Pública direta ou indireta e não se discutir, de forma direta, a validade, execução ou interpretação de contrato administrativo , prevalecendo a natureza privada da relação jurídica litigiosa para fins de fixação da competência.	CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CONFLITO SUSCITADO ENTRE A 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E A 19ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DESTE TRIBUNAL. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANÁLISE DA IMPENHORABILIDADE DISCUTIDA PELAS PARTES QUE NÃO SE INSERE NO ÂMBITO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. Leia mais. Íntegra do Acórdão
-------------------------------------	--	---

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0019749-27.2025.8.19.0000

AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
AVISO TJ Nº 58/2026	Compete às Câmaras de Direito Privado o julgamento de recursos oriundos de ações de inventário , ainda que haja discussão acerca de imposto de transmissão causa mortis e doação (ITCMD), isenção, alíquota ou exigência de recolhimento tributário , não sendo suficiente, para deslocar a competência às Câmaras de Direito Público, a intervenção da Fazenda Estadual limitada à fiscalização e arrecadação do tributo , por não alterar a natureza privada da relação jurídica litigiosa .	CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO SUSCITADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO BOJO DE INVENTÁRIO DE BENS, EM FACE DE DECISÃO QUE INDEFERIU A PRETENSÃO DA FAZENDA PÚBLICA QUANTO AO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO. Leia mais. Íntegra do Acórdão

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0035645-13.2025.8.19.0000

AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
AVISO TJ Nº 57/2026	A competência dos Juízes da Execução Penal para fiscalizar e determinar a interdição de estabelecimentos prisionais possui natureza administrativa , razão pela qual a relação jurídica dela decorrente é de Direito Público; assim, compete às Câmaras de Direito Público o julgamento de recursos que versem sobre tais matérias, ainda que a decisão impugnada tenha sido proferida por magistrado com competência criminal, não se atraindo, por esse único fundamento, a competência das Câmaras Criminais .	DIREITO PROCESSUAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. INTERDIÇÃO PARCIAL DE CELAS PRISIONAIS. AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO. Leia mais. Íntegra do Acórdão

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0039168-33.2025.8.19.0000

AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
AVISO TJ Nº 56/2026	Compete às Câmaras de Direito Privado o julgamento de recursos interpostos em ações possessórias propostas por concessionária de serviço público , inclusive quando relacionadas à proteção	CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE A 7ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E A 3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. REGRAS DO REGIMENTO INTERNO DO TJRJ. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE

	<p>de área gravada por servidão administrativa, sempre que a lide envolver exclusivamente sujeitos de direito privado e a controvérsia não versar sobre o contrato de concessão ou sobre ato administrativo em si, mas apenas sobre alegado esbulho, turbação ou ameaça à posse, fixando-se a competência racione materiae pela natureza essencialmente privada da relação jurídica discutida.</p>	<p>POSSE, RELATIVA À SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, AJUIZADA POR CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO, CUJA NATUREZA É DE SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO. RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. COMPETÊNCIA RATIONE MATERIAE FIXADA NO ART. 49 C/C ANEXO I INCISO XXXVIII DO RITJRJ. COMPETÊNCIA DA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. PROCEDÊNCIA DO CONFLITO. Leia mais.</p> <p>Íntegra do Acórdão</p>
--	---	---

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0044934-04.2024.8.19.0000

AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
<p>AVISO TJ Nº 55/2026</p>	<p>Com a vigência da Resolução TJ/OE nº 01/2023, cessa a prevenção das antigas Câmaras Cíveis quando alterada a competência em razão da matéria, devendo os recursos interpostos após a especialização ser distribuídos conforme o novo critério, competindo às Câmaras de Direito Público o julgamento das causas em que figurem como parte o Estado, o Município ou suas autarquias, como a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.</p>	<p>CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EGRÉGIAS 19ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO E 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. RESOLUÇÃO TJ/OE Nº 01/23. APELAÇÕES INTERPOSTAS DE SENTENÇA PROFERIDA EM PROCESSO EM QUE FIGURA COMO PARTE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, AUTARQUIA ESTADUAL. Leia mais.</p> <p>Íntegra do Acórdão</p>

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0056353-84.2025.8.19.0000

AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
<p>AVISO TJ Nº 54/2026</p>	<p>Compete às Câmaras de Direito Privado o julgamento de demandas que versem sobre permissão remunerada de uso de bem público firmada por sociedade de economia mista quando a relação jurídica subjacente ostentar natureza predominantemente privada, destinada à exploração de atividade empresarial com finalidade lucrativa, ainda que haja impugnação de ato revogatório, desde que não envolva prestação de serviço público essencial nem controvérsia direta e intrinsecamente relacionada a licitações, contratos administrativos ou controle de atos administrativos em sentido estrito.</p>	<p>PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO EM APELAÇÃO. REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA (CEASA/RJ). E. 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO X 3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. COMPETÊNCIA DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. Leia mais.</p> <p>Íntegra do Acórdão</p>

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0040613-86.2025.8.19.0000

AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
<p>AVISO TJ Nº 20/2026</p>	<p>A especialização das Câmaras promovida pela Resolução nº 01/2023 do Órgão Especial do TJRJ redefine a competência em razão da matéria e, por isso, faz cessar</p>	<p>DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. INVENTÁRIO E PARTILHA. COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS DE DIREITO PRIVADO. PROCEDÊNCIA. Leia mais.</p>

	a prevenção anteriormente existente , cabendo às Câmaras de Direito Privado o julgamento dos recursos relativos a inventários e partilhas .	Íntegra do Acórdão
CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0039171-85.2025.8.19.0000		
AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
AVISO TJ Nº 9/2026	Sobrevinda alteração da competência em razão da matéria , esvai-se a prevenção do órgão que apreciou recurso na ação coletiva originária , cabendo às Câmaras de Direito Público o julgamento do agravo de instrumento interposto na execução de sentença coletiva quando figure no polo da demanda pessoa jurídica de direito público .	CONFLITO COMPETÊNCIA. NEGATIVO EGRÉGIAS DE 7ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E 16ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Leia mais. Íntegra do Acórdão
CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0047223-70.2025.8.19.0000		
AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
AVISO TJ Nº 8/2026	Quando a controvérsia decorre de relação de direito privado , fundada em responsabilidade civil extracontratual entre particulares , a simples indicação do Município no polo passivo ou como interessado, desprovida denexo causal ou de interesse recursal, não altera a natureza da demanda , firmando-se a competência das Câmaras de Direito Privado.	Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pela E. 4ª Câmara de Direito Público em face da E. 17ª Câmara de Direito Privado no bojo da Apelação Cível nº 0002022-59.2020.8.19.0023. Decisão de declínio da competência em favor de uma das Câmaras de Direito Público, em razão de o Município de Tanguá figurar como interessado nos autos do processo. Leia mais. Íntegra do Acórdão
CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0041962-27.2025.8.19.0000		
AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
AVISO TJ Nº 7/2026	Compete às Câmaras de Direito Privado o julgamento dos recursos interpostos em execução de título extrajudicial ajuizada por sociedade de economia mista, fundada em termo de confissão de dívida, quando a pretensão executiva decorre de ajuste submetido ao regime de direito privado , ainda que o crédito tenha origem em multa administrativa.	CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. MULTAS ADMINISTRATIVAS. TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS DE DIREITO PRIVADO. PROCEDÊNCIA DO CONFLITO. Leia mais. Íntegra do Acórdão
CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0055226-14.2025.8.19.0000		
AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
AVISO TJ Nº 6/2026	A mera circunstância de fundação de direito privado manter convênio com o Sistema Único de Saúde (SUS) não lhe confere natureza pública , competindo às Câmaras de Direito Privado o julgamento das ações indenizatórias fundadas em responsabilidade civil extracontratual ,	CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO INDENIZATÓRIA. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ÓRGÃOS (FESO). PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO CONVENIADA AO SUS. IRRELEVÂNCIA PARA FINS DE COMPETÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE ENTE PÚBLICO NO POLO PASSIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL

	quando ausente ente público no polo passivo.	EXTRACONTRATUAL. COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS DE DIREITO PRIVADO. CONFLITO PROCEDENTE. Leia mais. Íntegra do Acórdão
CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0042826-65.2025.8.19.0000		
AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
AVISO TJ Nº 5/2026	É da competência das Câmaras de Direito Privado o julgamento das demandas em que concessionária de serviço público, na qualidade de pessoa jurídica de direito privado, busca a instituição de servidão administrativa sobre imóvel particular para implantação de linha de transmissão de energia elétrica, quando a controvérsia não incide sobre o contrato de concessão, mas sobre a imissão na posse e a correspondente indenização.	CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE A 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E A 3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Leia mais. Íntegra do Acórdão
CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0008363-34.2024.8.19.0000		
AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
AVISO TJ Nº 306/2025	Compete ao órgão fracionário que primeiro recebeu a insurgência, nos termos da Resolução nº 01/2023 do Órgão Especial, o julgamento das sucessivas impugnações oriundas das execuções individuais decorrentes de ação civil pública, ainda que reiteradas, por força da prevenção, conforme o entendimento consolidado na Súmula nº 387 deste Tribunal de Justiça.	CONFLITO DE COMPETÊNCIA – A SÚMULA Nº 387 DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DISPÕE QUE OS RECURSOS ORIGINADOS DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE VOLTA REDONDA Nº 0033147 28.2011.8.19.0066 SERÃO JULGADOS PELA QUARTA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, POR TER SIDO A PRIMEIRA A RECEBER REFERIDOS RECURSOS A PARTIR DA RESOLUÇÃO Nº 01/2023 DO ÓRGÃO ESPECIAL – PROCEDÊNCIA DO CONFLITO. Íntegra do Acórdão
CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0014036-71.2025.8.19.0000		
AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
AVISO TJ Nº 305/2025	Compete às Câmaras de Direito Privado o processamento e julgamento de recursos interpostos em demandas travadas exclusivamente entre sociedades de economia mista, quando a controvérsia se limitar a relações de natureza privada, como compensação de créditos, e não envolver ente estatal, matéria de Direito Público, licitações ou contratos administrativos típicos, inexistindo interesse público capaz de atrair a competência das Câmaras de Direito Público.	EMENTA. ÓRGÃO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE A CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECONVENÇÃO. SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. PROCEDÊNCIA DO CONFLITO. Leia mais. Íntegra do Acórdão
CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0025054-89.2025.8.19.0000		

AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
AVISO TJ Nº 304/2025	A restauração de autos deve ser processada e julgada pelo órgão que apreciou o recurso originário , por força da prevenção e da regra do art. 717 do CPC, ainda que o acórdão anterior tenha sido anulado pelos tribunais superiores, por tratar-se de procedimento derivado do processo principal , não havendo deslocamento de competência em razão da matéria .	CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – RESTAURAÇÃO DE AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO ORIGINARIAMENTE JULGADO PELA DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Retorno dos autos após julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça anulando o acórdão que rejeitou os embargos de declaração no agravo de instrumento. Restauração de autos originariamente distribuída à Vigésima Câmara de Direito Privado (antiga Décima Primeira Câmara Cível) em razão da prevenção. Leia mais . Íntegra do Acórdão
CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0027714-56.2025.8.19.0000		
AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
AVISO TJ Nº 303/2025	Compete às Câmaras de Direito Privado o julgamento dos recursos interpostos em ações destinadas à instituição de servidão administrativa, cumuladas ou não com imissão na posse , quando promovidas por concessionária de energia elétrica organizada sob a forma de pessoa jurídica de direito privado , inexistindo participação de ente público que atraia a competência do Direito Público .	CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO PELA E. PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. APELAÇÃO INTERPOSTA EM AÇÃO PARA INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA C/C IMISSÃO NA POSSE AJUIZADA POR CONCESSIONÁRIA PÚBLICA DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. AUSÊNCIA DE ENTE PÚBLICO NA RELAÇÃO PROCESSUAL QUE JUSTIFIQUE A COMPETÊNCIA DA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. ART. 49, PARÁGRAFO ÚNICO, RITJRJ. Leia mais . Íntegra do Acórdão
CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0035601-91.2025.8.19.0000		
AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
AVISO TJ Nº 302/2025	Compete às Câmaras de Direito Público julgar ações que tratem de fraude em licitação, de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e da revisão judicial de Procedimentos Administrativos de Responsabilização – PAR , mesmo quando o Estado, o Município ou suas entidades não participem do processo . Nesses casos, prevalece a especialização prevista no Anexo II do Regimento Interno , pois a matéria envolve a análise de atos administrativos e questões próprias de direito público , o que fixa a competência da Câmara especializada por força da matéria discutida (ratione materiae) .	CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Trata-se de Conflito Negativo de Competência suscitado pela E. 13ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em face da E. 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do requerimento de efeito suspensivo na apelação cível nº 0017589-29.2025.8.19.0000. Decisão de declínio da competência em favor de uma das Câmaras de Direito Privado, sob o fundamento de que a demanda foi proposta por empresa privada em face de sociedade de economia mista, não figurando como parte ou interessado o Estado, Município ou empresa pública. Leia mais . Íntegra do Acórdão

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0048079-34.2025.8.19.0000

AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
AVISO TJ Nº 301/2025	A anulação de acórdão por Corte Superior, quando reconhecida a existência de vício ou ilegalidade na decisão anteriormente proferida , afasta a configuração do juízo de retratação previsto no art. 4º, primeira parte, da Resolução OE nº 01/2023 , destinado às hipóteses de divergência com precedentes qualificados. Nessas situações, por não subsistir prevenção do órgão julgador cujo acórdão foi invalidado , impõe-se a aplicação da segunda parte do referido dispositivo, determinando-se a livre redistribuição do feito a uma das Câmaras competentes em razão da matéria.	“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO x CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. I. CASO EM EXAME. 1- Conflito instaurado nos autos de recurso de embargos de declaração em apelação cível, interposto de acórdão proferido pela 24ª Câmara Cível (atual 5ª Câmara de Direito Privado) em ação de indenização por danos materiais e morais, na qual o Superior Tribunal de Justiça entendeu ser o aresto omissivo, ao não enfrentar a matéria referente ao direito de regresso nos próprios autos, e devolveu os autos para a complementação do julgado. Leia mais. Íntegra do Acórdão

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0019610-75.2025.8.19.0000

AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
AVISO TJ Nº 300/2025	Compete às Câmaras de Direito Público julgar ações fundadas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) , ainda que figure, em qualquer dos polos, sociedade de economia mista, quando a natureza da relação jurídica litigiosa for de direito público , nos termos do art. 49 do REGITRJ e dos Anexos II, III e IX.	CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE A 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E A 2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. 1. Trata-se na origem de Agravo de instrumento interposto pela Petrobrás contra decisão que indeferiu pleito liminar formulado nos autos de ação civil pública, fundada na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). Leia mais. Íntegra do Acórdão

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0082821-56.2023.8.19.0000

AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
AVISO TJ Nº 280/2025	Compete às Câmaras de Direito Público o processamento e julgamento das execuções de sentença coletiva proferidas em ação civil pública , nas hipóteses em que o ente municipal figure como parte , inclusive quando se tratar de execução individual de obrigação reconhecida em favor de servidores públicos . Tal competência decorre da aplicação do art. 6º-C do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, bem como da Resolução TJ/OE nº 01/2023 , que disciplinam a especialização das Câmaras por matéria , conforme entendimento consolidado no Verbete nº 387 da Súmula da Jurisprudência Predominante e precedentes uniformizadores do Órgão Especial.	CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EGRÉGIAS 8ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO E 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. RESOLUÇÕES TJ/OE Nº 01/23 E TJ/TP Nº 01/23. Leia mais. Íntegra do Acórdão

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0079884-39.2024.8.19.0000

AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
AVISO TJ Nº 279/2025	Compete às Câmaras de Direito Privado o julgamento de ações que versem sobre concursos públicos promovidos por sociedades de economia mista , dotadas de personalidade jurídica de direito privado, quando o certame tiver por objeto o provimento de cargos regidos pela CLT e demais normas de direito privado .	CONFLITO DE COMPETÊNCIA – QUESTÃO ENVOLVENDO CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO NOS QUADROS DA PETROBRAS – COMPETE ÀS CÂMARAS DE DIREITO PRIVADO CONHECER E JULGAR PROCESSOS SOBRE CONCURSO PÚBLICO REALIZADO POR SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, PARA O PROVIMENTO DE CARGO REGIDO POR NORMAS DE DIREITO PRIVADO. Leia mais. Íntegra do Acórdão

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0066635-21.2024.8.19.0000

AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
AVISO TJ Nº 278/2025	Compete às Câmaras de Direito Privado o julgamento de ações propostas contra a Petrobras quando a controvérsia decorre de relação contratual de natureza eminentemente privada , vinculada à sua atividade econômica preponderante, e não de vínculo jurídico administrativo ou de matéria relacionada a licitações e contratos administrativos. Nesses casos, a análise da natureza jurídica das partes e da relação de direito material firmada evidencia tratar-se de contrato desprovido de caráter público , afastando-se a competência das Câmaras de Direito Público. Aplica-se, assim, o disposto no artigo 6º-A, caput e parágrafo único, do Regimento Interno do TJRJ , que fixa a competência das Câmaras de Direito Privado para o processamento e julgamento de recursos que versem sobre relações contratuais privadas firmadas por sociedades de economia mista no exercício de atividade econômica .	CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – RECURSO INTERPOSTO POR EMPRESA PRIVADA CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE SEU PEDIDO DECLARATÓRIO DE DEDUZIDO EM FACE DA PETROBRAS. Leia mais. Íntegra do Acórdão

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0034337-39.2025.8.19.0000

AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
AVISO TJ Nº 277/2025	Nos casos em que o recurso tenha sido regularmente distribuído antes da vigência da Resolução OE nº 01/2023 , mantém-se a competência da Câmara originária , ainda que o julgamento venha a ocorrer após a especialização das Câmaras Cíveis . A transformação decorrente da referida resolução não implica redistribuição nem faz cessar a	CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO PELA 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO EM FACE DA 9ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO NO BOJO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO QUE DESPROVEU O AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

	<p>prevenção relativa aos feitos anteriormente distribuídos, quando não se tratar de novo recurso, mas de mero prosseguimento processual — como nos embargos de declaração opostos antes da alteração regimental. Assim, o fato de o juízo ser retomado após a reestruturação das Câmaras não desloca a competência do órgão originalmente prevento, que permanece apto a processar e julgar o recurso.</p>	<p>Leia mais. Íntegra do Acórdão</p>
--	---	--

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0027717-11.2025.8.19.0000

AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
<p>AVISO TJ Nº 276/2025</p>	<p>Nos conflitos negativos de competência entre Câmaras deste Egrégio Tribunal, quando a controvérsia decorrer de ações vinculadas à Ação Coletiva nº 0003570-25.1999.8.19.0066, prevalece a prevenção da 6ª Câmara de Direito Público, já reconhecida pela 1ª Vice-Presidência, para o juízo das demandas correlatas.</p>	<p>CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE CÂMARAS DESTA E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Cuida-se de conflito de competência que deriva do Agravo de Instrumento nº 0013297-69.2023.8.19.0000, que, por sua vez, foi tirado da Ação de Liquidação de Sentença Coletiva nº 0000196-05.2016.8.19.0066, que tem por base a sentença proferida nos autos da Ação Coletiva nº 0003570- 25.1999.8.19.0066. Leia mais. Íntegra do Acórdão</p>

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0019364-79.2025.8.19.0000

AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
<p>AVISO TJ Nº 275/2025</p>	<p>A especialização das Câmaras Cíveis em razão da matéria, promovida pela Resolução OE nº 01/2023, não acarreta redistribuição de processos nem cessação da competência do órgão originário, quando a causa houver sido regularmente distribuída em data anterior à sua edição. O afastamento do relator por aposentadoria, com consequente redistribuição interna do feito a outro desembargador da mesma Câmara, não configura hipótese de modificação da competência, devendo o processo permanecer sob a jurisdição do órgão julgador originário, ainda que, após a reestruturação, tenha ocorrido alteração na denominação ou na especialização da Câmara.</p>	<p>CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO PELA 7ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO EM FACE DA 14ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, NO BOJO DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO CONTRA SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. Leia mais. Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça</p>

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0014210-80.2025.8.19.0000

AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
<p>AVISO TJ Nº 274/2025</p>	<p>Ainda que a demanda originária tenha sido proposta entre pessoas jurídicas de direito privado, a intervenção ou o interesse formalmente manifestado pelo Município, quando voltado à preservação</p>	<p>CONFLITO DE COMPETÊNCIA. Trata-se de Conflito Negativo de Competência suscitado pela Egrégia 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em face da Egrégia 17ª Câmara de Direito</p>

	<p>da continuidade de serviço público essencial decorrente de contrato de Parceria público-privada (PPP), pode atrair a competência das Câmaras de Direito Público, nos termos do art. 49, parágrafo único, do RI/TJRJ.</p>	<p>Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do agravo de instrumento nº 0078944- 74.2024.8.19.0000, interposto por SMART RJ CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SPE S.A., contra decisão proferida pelo Juízo da 5ª Vara Cível do Foro Regional da Leopoldina, Comarca da Capital – RJ, que, nos autos dos Embargos à Execução nº 0817398-34.2024.8.19.0210, indeferiu o requerimento de suspensão da decisão que determinou o arresto dos recebíveis da RIOLUZ, no âmbito da demanda principal. Leia mais.</p> <p>Íntegra do Acórdão</p>
--	---	---

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0006638-73.2025.8.19.0000

AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
<p>AVISO TJ Nº 273/2025</p>	<p>Compete às Câmaras de Direito Privado o julgamento de reclamações interpostas contra atos do Juízo da Infância, Juventude e Família em ações civis públicas ajuizadas pelo Ministério Público, na qualidade de substituto processual, quando o objeto da demanda envolver exclusivamente direitos econômicos de crianças e adolescentes, decorrentes de trabalho artístico infantil em plataformas digitais, nos termos dos incisos VIII e XXXII do Anexo I do Regimento Interno, aplicando-se o disposto na Resolução TJ n.º 1/2023 e no art. 2º da Resolução OE n.º 1/2023.</p>	<p>PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO PELA PARTE EM RECLAMAÇÃO. E. 9ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO X 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. RECLAMAÇÃO CORREICIONAL INTERPOSTA CONTRA JUÍZO DE DIREITO DE VARA DE FAMÍLIA, DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO DA COMARCA DE MARICÁ, EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO NO INTERESSE DE DUAS MENORES. Leia mais.</p> <p>Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça</p>

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0030490-29.2025.8.19.0000

AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
<p>AVISO TJ Nº 269/2025</p>	<p>Para fixar a competência, o julgador deve analisar a presença da Fazenda Pública como parte base na Teoria da Asserção, que determina que as condições da ação, incluindo a legitimidade, são avaliadas conforme as alegações do autor, sem necessidade de dilação probatória, salvo em caso de manifesta impropriedade. Assim, quando o Estado, pessoa jurídica de direito público, figura como parte no processo, o julgamento da demanda compete às Câmaras especializadas em Direito Público, ainda que o mérito conclua pela improcedência dos pedidos formulados contra o ente estatal.</p>	<p>DIREITO CIVIL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO. REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. MATÉRIA AFETA AO ÓRGÃO ESPECIAL. I -CASO EM EXAME. 1. Ação de indenização por danos materiais e morais proposta em face de Associação dos Inspectores de Polícia do Estado do Rio de Janeiro - AIPERJ, Mapfre Seguros Gerais S.A e Estado do Rio de Janeiro. Leia mais</p> <p>Íntegra do Acórdão</p>

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0027213-05.2025.8.19.0000

AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
----------	---------	--------

AVISO TJ Nº 268/2025	Compete à Câmara de Direito Privado julgar ação de reparação de danos ajuizada por pessoa física em razão de acidente ambiental , quando o prejuízo individual decorre da impossibilidade de exercer atividade econômica específica , e os réus são empresas privadas ou sociedades de economia mista, sem participação do Estado, de Município ou de suas entidades públicas , incidindo o art. 6º-B, XXVIII, do REGITRJ, e não o art. 6º-A.	CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSO CIVIL. DIREITO PÚBLICO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. SENTENÇA DE PRESCRIÇÃO TRIENAL E IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. RECURSO DA PARTE AUTORA. INCIDENTE PROCESSUAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO. Leia mais Íntegra do Acórdão
--------------------------------------	--	--

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0065543-08.2024.8.19.0000

AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
AVISO TJ Nº 267/2025	Compete à Câmara de Direito Privado julgar apelação relativa a contrato celebrado entre partes, vinculado à atividade econômica preponderante da Petrobras , quando a demanda não envolve controvérsia direta ou intrínseca a licitações ou contratos administrativos , possuindo o contrato natureza eminentemente privada , nos termos do art. 6º-A, caput e parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça .	CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - RECURSO INTERPOSTO POR EMPRESA PRIVADA CONTRA SENTENÇA QUE, EM AÇÃO CAUTELAR AJUZADA EM FACE DA PETROBRAS, JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO - Recurso distribuído para a Décima Sexta Câmara de Direito Privado, a qual, considerando anterior distribuição de três agravos de instrumento para a Terceira Câmara de Direito Público e, ainda, a natureza da matéria debatida (contratos administrativos), declinou da competência, na forma do artigo 6º-C, III, do Regimento Interno deste Tribunal. Leia mais Íntegra do Acórdão

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0065571-73.2024.8.19.0000

AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
AVISO TJ Nº 222/2025	A transformação das Câmaras Cíveis em Câmaras de Direito Público e Privado promovida pela Resolução OE nº 01/2023 não acarreta a redistribuição de recursos interpostos antes de sua vigência, de modo que deve prevalecer a competência do órgão originário em conformidade com o disposto em seu artigo 2º , e assim, eventuais recursos suspensos por incidente de resolução de demandas repetitivas ou por outro motivo processual , quando retomados após a especialização , devem prosseguir perante a Câmara onde inicialmente foram distribuídos.	PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. E. 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO X 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 5ª CÂMARA CÍVEL) APELAÇÃO EM EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0075201-20.2005.19.0001 PROPOSTA POR SERVIDORA ESTADUAL INATIVA. GRATIFICAÇÃO "PROGRAMA NOVA ESCOLA". Leia mais Íntegra do Acórdão

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0020455-44.2024.8.19.0000

AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
AVISO TJ Nº 221/2025	Nos recursos oriundos das execuções individuais decorrentes das Ações Cíveis Públicas de Volta Redonda , nos	CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CONFLITO SUSCITADO ENTRE A 6ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO E A 7ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

	<p>processos descritos pela Súmula nº 387 deste Tribunal, dotada de eficácia vinculante, impõe-se reconhecer a competência das Câmaras de Direito Público do TJRJ para o respectivo julgamento, cabendo, especificamente, à 2ª Câmara de Direito Público a apreciação dos feitos, em razão de ter recebido o primeiro recurso proveniente do título executivo judicial coletivo, circunstância que lhe atribui a prevenção.</p>	<p>DO TRJ PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018352-98.2023.8.19.0000. RECURSO DISTRIBUÍDO ORIGINALMENTE EM 20/03/2023 PARA A 6ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TJRJ MATÉRIA CONCERNENTE A DIREITO PÚBLICO, QUAL SEJA, EXECUÇÃO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA. Leia mais</p> <p>Íntegra do Acórdão</p>
--	--	--

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0010460-70.2025.8.19.0000

AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
<p>AVISO TJ Nº 220/2025</p>	<p>É certo que a competência das Câmaras de Direito Privado e Público é determinada pela natureza da relação jurídica em litígio e, por isso, quando a controvérsia envolve a análise de atos de constrição ou liberação de bens de pessoa jurídica de direito privado em processo de falência ou recuperação judicial, a competência pertence às Câmaras de Direito Privado, ainda que remanesça interesse secundário da Fazenda Pública.</p>	<p>CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO PELA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO EM FACE DA SEXTA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO NOS AUTOS DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO PELO INTERESSADO, AMPARO FEMININO DE 1912 - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS AUTOS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, ENTRE OS JUÍZOS DA 12ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL E DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL. INTERESSADO QUE SUSCITOU OUTROS DOIS CONFLITOS DE COMPETÊNCIA EM CASOS SEMELHANTES, QUE FORAM JULGADOS PELA 3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. Leia mais</p> <p>Íntegra do Acórdão</p>

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0003304-31.2025.8.19.0000

AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
<p>AVISO TJ Nº 219/2025</p>	<p>Não havendo modificação da competência, em razão da matéria, relativamente às Câmaras Cíveis extintas, a transformação destas em Câmaras de Direito Público e de Direito Privado, prevista na Resolução TJ/OE nº 01/2023, não enseja redistribuição dos feitos anteriormente distribuídos, mantendo-se competente a Câmara que, antes da vigência da norma, recebeu o recurso e que agora se encontra transformada em especializada.</p>	<p>CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO DISTRIBUÍDO EM 2007, ANTES DA VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO TJ/OE Nº 01/2023. ARTIGO 2º DO REFERIDO ATO NORMATIVO QUE DISCIPLINA A QUESTÃO E DEFINE A COMPETÊNCIA DA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. Leia mais</p> <p>Íntegra do Acórdão</p>

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000437-65.2025.8.19.0000

AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
<p>AVISO TJ Nº 218/2025</p>	<p>Nas demandas que os atos praticados ostentem natureza de relação jurídica litigiosa em matéria de direito público, a exemplo daquelas fundadas na Lei n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade</p>	<p>CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE A 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E A 21ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. Agravo de instrumento interposto pela Petrobrás contra decisão que indeferiu pleito liminar formulado</p>

	<p>Administrativa) e na Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), ainda que em um dos polos figure sociedade de economia mista, a competência para o processamento e julgamento dos recursos interpostos incumbe às Câmaras de Direito Público deste Tribunal, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 01/2023 do Órgão Especial, em consonância com o art. 6.º-C, inciso X, do Regimento Interno.</p>	<p>nos autos de ação civil pública, fundada na Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). Leia mais</p> <p>Íntegra do Acórdão</p>
--	--	---

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0106143-71.2024.8.19.0000

AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
AVISO TJ Nº 198/2025	<p>A competência das Câmaras de Direito Privado e de Direito Público é determinada pela natureza da relação jurídica envolvida, sendo inaplicável a exceção do artigo 49, parágrafo único, do RITJERJ quando não há interesse do Estado ou Município, nem de suas entidades.</p>	<p>CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO ADMINISTRATIVO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. CREDENCIAMENTO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS. CONFLITO ENTRE CÂMARAS DE DIREITO PRIVADO E DE DIREITO PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA DO CONFLITO. Leia mais.</p> <p>Íntegra do Acórdão</p>

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0092519-52.2024.8.19.0000

AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
AVISO TJ Nº 197/2025	<p>Tendo o ente municipal figurado como parte em demanda e, ao seu término, sido reconhecida sua responsabilidade solidária em conjunto com sociedade empresária, em ação que versa sobre responsabilidade civil por má prestação de serviço, competete às Câmaras de Direito Público o processamento e o julgamento dos recursos interpostos contra a decisão que se pretenda infirmar.</p>	<p>CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SUSCITADO PELA 13ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO COM A 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRJ PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0261027-07.2014.8.19.0001. O RECURSO QUE FOI DISTRIBUÍDO EM 18/01/2024. RESOLUÇÃO OE Nº 01/2023 QUE JÁ ESTAVA EM VIGOR DESDE 03/02/2023. ARTIGO 49, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE QUE DISPÕE QUE NA HIPÓTESE EM QUE FIGURAR NA DEMANDA COMO PARTE OU INTERESSADO O ESTADO OU MUNICÍPIO, ASSIM COMO UMA DE SUAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS, A COMPETÊNCIA SERÁ DAS CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO. Leia mais.</p> <p>Íntegra do Acórdão</p>

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0007869-72.2024.8.19.0000

AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
AVISO TJ Nº 196/2025	<p>É plenamente possível que se reconheça a competência de juízo diverso daquele diretamente indicado no conflito de competência em julgamento, ainda que não figure formalmente como suscitante ou suscitado. Nesse sentido,</p>	<p>CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO PELA E. SÉTIMA DE CÂMARA DE DIREITO PRIVADO EM FACE DA E. SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014949-24.2023.8.19.0000, INTERPOSTO PELO</p>

	<p>considerando que o recurso foi distribuído sob a égide da Resolução nº 01/2023 do Órgão Especial, que redefiniu a competência das Câmaras de Direito Privado e das Câmaras de Direito Público, e tratando-se de causa em que figura ente público como parte interessada, cuja controvérsia decorre das execuções individuais propostas em face das Ações Cíveis Públicas de Volta Redonda, relacionadas no Aviso TJ nº 327/2023, impõe-se a observância do critério de prevenção entre as Câmaras de Direito Público, a partir da distribuição do primeiro recurso após a edição da mencionada Resolução, reconhecendo-se, portanto, como competente a 4ª Câmara de Direito Público para o processamento e julgamento dos recursos que versem sobre a execução individual da sentença proferida na Ação Coletiva nº 0033147-28.2011.8.19.0066.</p>	<p>MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, NO BOJO DE CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA EM AÇÃO COLETIVA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DISTRIBUÍDO NA VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO OE Nº 01/2023. Leia mais.</p> <p>Íntegra do Acórdão</p>
--	--	---

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0050311-53.2024.8.19.0000

AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
<p>AVISO TJ Nº 147/2025</p>	<p>Compete ao órgão julgador originário apreciar os recursos distribuídos e interpostos em data anterior à especialização instituída pela Resolução OE nº 01/2023, por força do disposto em seu artigo 2º, que, em sua parte inicial, estabelece de forma inequívoca que a alteração na estrutura das Câmaras não acarreta a redistribuição dos feitos já em tramitação.</p>	<p>CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO PELA E. QUARTA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO EM FACE DA E. VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DE ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO, PROLATADO PELA ENTÃO E. VIGÉSIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, POSTERIORMENTE TRANSFORMADA NA ATUAL E. VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. OPOSIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS EM 17/11/2020, ANTES DA VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO OE Nº 01/2023, QUE DISPÕE SOBRE A ESPECIALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS RATIONE MATERIAE NA SEGUNDA INSTÂNCIA. Leia mais.</p> <p>Íntegra do Acórdão</p>

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0065612-40.2024.8.19.0000

AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
<p>AVISO TJ Nº 146/2025</p>	<p>Em recursos interpostos contra sentenças proferidas em execuções individuais decorrentes da gratificação "Nova Escola", distribuídos após o julgamento do IRDR nº 0017256-92.2016.8.19.0000 e antes da vigência da Resolução OE nº 01/2023, deve ser respeitada a competência da Câmara originária da distribuição, cessando a</p>	<p>DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO INDIVIDUAL. SENTENÇA COLETIVA. GRATIFICAÇÃO "NOVA ESCOLA". DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA. IRDR E ALTERAÇÃO ESTRUTURAL POR RESOLUÇÃO OE Nº 01/2023. COMPETÊNCIA MANTIDA. I. Caso em Exame Recurso de apelação interposto contra sentença em embargos à execução individual, objetivando a liquidação e execução de</p>

	<p>prevenção de Câmaras com alteração de competência por força da Resolução.</p>	<p>sentença coletiva proferida na Ação Civil Pública nº 0075201-20.2005.8.19.0001, que determinou a incorporação da gratificação "Nova Escola" aos proventos dos servidores inativos. Inicialmente distribuído à 8ª Câmara Cível (atual 1ª Câmara de Direito Privado), o processo teve a competência questionada à luz do IRDR nº 0017256-92.2016.8.19.0000 e da Resolução OE nº 01/2023. II. Leia mais.</p> <p>Íntegra do Acórdão</p>
--	---	--

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0066119-98.2024.8.19.0000

AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
<p>AVISO TJ Nº 145/2025</p>	<p>Tratando-se de recurso objeto de ação cuja natureza jurídica repousa na responsabilidade civil extracontratual, ajuizada por pessoa física em razão dos gravíssimos prejuízos suportados em sua atividade profissional, decorrentes do vazamento de chorume que comprometeu a pesca na região, nela não se discutindo a extensão ou reparação do dano ambiental em si, e não figurando no polo passivo o Estado, o Município ou suas autarquias, empresas públicas e fundações públicas; contudo, estando nele sociedade de economia mista, como é o caso da COMLURB, a competência para o processamento e julgamento da demanda não paira sobre as Câmaras de Direito Público, cabendo esta atividade às Câmaras de Direito Privado, por se tratar de típica controvérsia de índole privada.</p>	<p>Conflito de Competência. Órgão Especial. Conflito negativo de competência sendo suscitante a Egrégia 2ª Câmara de Direito Público deste Tribunal e suscitada a Egrégia 22ª Câmara de Direito Privado. Apelação cível nos autos de ação indenizatória ajuizada por pessoa física devido aos prejuízos causados a sua atividade profissional em decorrência do vazamento de chorume que afetou a atividade pesqueira na região. Leia mais.</p> <p>Íntegra do Acórdão</p>

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0068790-94.2024.8.19.0000

AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
<p>AVISO TJ Nº 144/2025</p>	<p>Tratando-se de controvérsia relativa a contrato administrativo firmado por sociedade de economia mista, concessionária de serviço público, com empresa vencedora em procedimento licitatório, em que não se discute matéria ambiental, mas apenas direitos e obrigações de natureza privada decorrentes da avença, compete às Câmaras de Direito Privado o processamento e julgamento do recurso.</p>	<p>Conflito Negativo de Competência. Apelação Cível nº 0474915-64.2011.8.19.0001. O objeto da demanda se refere ao contrato celebrado no interesse privado das partes, não existindo questão afeta a Direito Ambiental. Leia mais.</p> <p>Íntegra do Acórdão</p>

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0069703-76.2024.8.19.0000

AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
<p>AVISO TJ Nº 143/2025</p>	<p>Nas demandas relativas ao cumprimento individual da sentença proferida na Ação</p>	<p>CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CÂMARA DE DIREITO PUBLICO x CÂMARA DE</p>

	Civil Pública nº 075201-20.2005.8.19.0001, que versa sobre a gratificação Nova Escola devida a servidores inativos, os recursos interpostos deverão ser distribuídos ao mesmo órgão julgador competente para apreciar o primeiro recurso originariamente distribuído.	DIREITO PRIVADO. Conflito instaurado nos autos de recurso de apelação cível, interposto de sentença da 14ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital, em ação de embargos à execução referente ao cumprimento individual de sentença proferida na Ação Civil Pública nº 075201-20.2005.8.19.0001, relativa à gratificação Nova Escola pertinente a servidores inativos. Leia mais. Íntegra do Acórdão
CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0072498-55.2024.8.19.0000		
AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
AVISO TJ Nº 142/2025	Não atraem a competência das Câmaras de Direito Público as demandas que, embora mencionem contratos regidos pela Lei de Licitações , tenham como causa de pedir descumprimento contratual com aplicação de multa envolvendo sociedade de economia mista , cuja atividade econômica se sujeita ao regime jurídico privado , sendo cabível à Câmara de Direito Privado processar e julgar o feito.	CONFLITO DE JURISDIÇÃO. Trata-se de conflito negativo de jurisdição suscitado pela E. 2ª Câmara de Direito Público em face da E. 18ª Câmara de Direito Privado no bojo da Apelação Cível nº 0164853-23.2020. 8.19.0001. Decisão de declínio da competência em favor de uma das câmaras especializadas em Direito Público, sob o fundamento de que a celeuma travada nos autos trataria do tema "licitações e contratos administrativos", na forma do Anexo II, inciso III do RITJERJ. Leia mais. Íntegra do Acórdão
CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0072626-75.2024.8.19.0000		
AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
AVISO TJ Nº 141/2025	Quando o meio de impugnação é distribuído a uma Câmara antes de 3 de fevereiro de 2023 , data da entrada em vigor da Resolução nº 01/2023 , a posterior redistribuição do feito a outro Desembargador Relator , ainda que dentro da mesma Câmara, não afasta a prevenção desta . Dessa forma, a competência para o processamento e julgamento dos recursos distribuídos antes da vigência da referida resolução , que instituiu as Câmaras de Direito Público e estabeleceu novo critério de especialização , permanece com o órgão colegiado originário ou com aquele prevento , não havendo redistribuição.	CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CONFLITO SUSCITADO ENTRE A 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E A 7ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRJ PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0035120-36.2022.8.19.0000. RECURSO DISTRIBUÍDO ORIGINALMENTE EM 17/05/2022 PARA A 12ª CÂMARA CÍVEL DO TJRJ, POSTERIORMENTE RENAMEADA PARA 7ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. PREVENÇÃO, EM VIRTUDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS ANTERIORES. POSTERIOR PROMULGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2023 DO ÓRGÃO ESPECIAL, COM ENTRADA EM VIGOR EM 03/02/2023, QUE CRIOU AS CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO. Leia mais. Íntegra do Acórdão
CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0080154-63.2024.8.19.0000		
AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
AVISO TJ Nº 140/2025	Quando a controvérsia versar sobre a aplicabilidade do Regime Especial de Precatórios ou RPs , ainda que a matéria	CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. INCIDENTE INSTAURADO NO BOJO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO

	<p>seja de matiz pública e constitucional, se restringindo à responsabilidade civil extracontratual contra sociedade de economia mista, classificada como pessoa jurídica de direito privado e sujeita a regras específicas, revela, em essência, tema de natureza privada, impondo-se a competência da Câmara de Direito Privado para o processamento e julgamento do feito.</p>	<p>INDENIZATÓRIA AJUIZADA POR PARTICULAR EM FACE DA COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA. ÓRGÃO FRACIONÁRIO SUSCITANTE (E. TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO) SUSTENTANDO A COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SUSCITADO (E. DÉCIMA OITAVA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO) PARA JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CUJO OBJETO DISCUTE A INCIDÊNCIA DO REGIME DE PRECATÓRIOS E RPVS. Leia mais.</p> <p>Íntegra do Acórdão</p>
--	---	---

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0090268-61.2024.8.19.0000

AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
AVISO TJ Nº 139/2025	<p>Inexistindo controvérsia voltada à tutela ambiental coletiva e estando a demanda restrita a interesse meramente individual, ainda que a causa de pedir mencione aspectos do direito ambiental, tratando-se, em verdade, de pretensão indenizatória de natureza civil extracontratual, não subsiste qualquer dúvida de que a matéria em análise se insere no âmbito do Direito Privado, competindo, portanto, às Câmaras especializadas nesta seara o processamento e julgamento das eventuais impugnações.</p>	<p>CONFLITO DE COMPETÊNCIA. Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pela E. 6ª Câmara de Direito Público em face da E. 15ª Câmara de Direito Privado no bojo da Apelação Cível nº 0135610-97.2021.8.19.0001, interposta contra sentença proferida em ação indenizatória ajuizada em face de PETROBRÁS - TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO. Decisão de declínio da competência em favor de uma das Câmaras de Direito Público, sob o fundamento de que a celeuma travada nos autos trataria de direito ambiental. Leia mais.</p> <p>Íntegra do Acórdão</p>

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0101845-70.2023.8.19.0000

AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
AVISO TJ Nº 138/2025	<p>À luz do artigo 4º, § 1º, da Portaria nº 03/2012, da Egrégia Primeira Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nas hipóteses em que houver multiplicidade, Câmaras preventas, a distribuição do recurso deverá observar a prevenção decorrente do recurso mais antigo interposto na ação originária ou em processo conexo.</p>	<p>CONFLITO DE COMPETÊNCIA - É COMPETENTE PARA O JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM QUESTÃO A CÂMARA QUE DECIDIU O RECURSO MAIS ANTIGO INTERPOSTO NA AÇÃO ORIGINÁRIA OU CONEXA, NOS TERMOS CONSTANTES DA PORTARIA Nº 03/2012, DA PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA QUE, NA HIPÓTESE EM APRECIÇÃO, FOI A CÂMARA SUSCITADA - PROCEDÊNCIA DO CONFLITO.</p> <p>Íntegra do Acórdão</p>

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0095733-85.2023.8.19.0000

AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
AVISO TJ Nº 62/2025	<p>O fato de haver prevenção anteriormente estabelecida em Câmara Cível posteriormente transformada em Câmara de Direito Privado não afasta a competência das Câmaras de Direito Público para o julgamento de causas que versem sobre matéria de direito público e</p>	<p>CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO PELA E. 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO EM FACE DA E. 6ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0058686-29.2013.8.19.0000, IMPETRADO CONTRA ATO DO EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.</p>

	envolvam interesse direto da Administração Pública , conforme dispõe o art. 4º da Resolução OE nº 01/2023, devendo prevalecer, em tais hipóteses, o critério da especialização em detrimento da prevenção, em respeito à lógica funcional da divisão jurisdicional.	Leia mais. Íntegra do Acórdão
CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0081954-29.2024.8.19.0000		
AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
AVISO TJ Nº 61/2025	Compete às Câmaras de Direito Privado o julgamento das ações indenizatórias fundadas em danos decorrentes de acidente ambiental , quando propostas por pessoa física em face de pessoas jurídicas de direito privado ou sociedades de economia mista, nas hipóteses em que inexistia aplicação direta da legislação ambiental nem intervenção de ente público no polo passivo , impondo-se, nesses casos, a observância do critério da natureza da relação jurídica de direito privado que fundamenta a pretensão deduzida em juízo.	CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANO AMBIENTAL. MATÉRIA JÁ ANALISADA PELO ÓRGÃO ESPECIAL. JULGAMENTO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0001746-58.2024.8.19.0000 EM QUE DEFINIDA A COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS DE DIREITO PRIVADO. PROCEDÊNCIA DO CONFLITO QUE SE IMPÕE. Íntegra do Acórdão
CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0071002-88.2024.8.19.0000		
AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
AVISO TJ Nº 60/2025	Em conflito negativo de competência entre Câmaras de Direito Público e de Direito Privado, ausente interesse relacionado à reparação de danos ambientais e tratando-se, ao revés, de pretensão voltada à reparação de danos de natureza individual , inseridos no âmbito da responsabilidade civil extracontratual , e não figurando no polo passivo o Estado, o Município ou suas entidades da administração indireta (autarquias, empresas públicas ou fundações públicas), a competência se firma nas Câmaras de Direito Privado.	CONFLITO DE COMPETÊNCIA. Conflito negativo de competência sendo suscitante a 2ª Câmara de Direito Público deste Tribunal e suscitada a 19ª Câmara de Direito Privado. Ação indenizatória. Vazamento de chorume nos manguezais do entorno da Baía de Guanabara. Leia mais. Íntegra do Acórdão
CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0067959-46.2024.8.19.0000		
AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
AVISO TJ Nº 59/2025	Compete às Câmaras de Direito Privado o julgamento das demandas instauradas entre particulares que veiculem pretensões obrigacionais, inclusive aquelas fundadas em obrigações de não fazer, ainda que se alegue, de forma reflexa ou incidental, repercussão sobre bens ambientais, desde que ausente postulação direta voltada à tutela de	CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - DEMANDA AJUIZADA POR CONDOMÍNIO EDIFÍCIO EM FACE DE PROPRIETÁRIO DE TERRENO VIZINHO - OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - QUESTÃO AMBIENTAL QUE NÃO INTEGRA O PEDIDO - COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS DE DIREITO PRIVADO. Na espécie, um agravo de instrumento foi distribuído à 3ª Câmara de Direito Privado, que declinou da competência

	<p>interesse difuso ou à recomposição do meio ambiente, cabendo reconhecer, nesse contexto, a prevalência da natureza jurídica da lide em detrimento da narrativa periférica da causa de pedir.</p>	<p>para uma das Câmaras de Direito Público, entendendo que a questão debatida nos autos envolveria matéria ambiental. Causa de pedir que, embora tangencie o direito ambiental, não envolve questão efetivamente relacionada ao meio ambiente. Leia mais</p> <p>Íntegra do Acórdão</p>
CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0066176-19.2024.8.19.0000		
AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
<p>AVISO TJ Nº 58/2025</p>	<p>É de competência das Câmaras de Direito Público o julgamento de ações nas quais figure como parte autarquia estadual, ainda que haja anterior prevenção de Câmara Cível transformada em Câmara de Direito Privado, cessando-se tal prevenção com base na Resolução OE nº 01/2023</p>	<p>CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE A 20ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO E A 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCIDENTE SUSCITADO NO BOJO DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NOS AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA, EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, NA QUAL FIGURA COMO PARTE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Leia mais.</p> <p>Íntegra do Acórdão</p>
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0065635-83.2024.8.19.0000		
AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
<p>AVISO TJ Nº 57/2025</p>	<p>Compete às Câmaras de Direito Público o julgamento de ações civis públicas ajuizadas em razão da precariedade na prestação do serviço público de transporte coletivo por concessionária, quando demonstrada a violação não apenas ao contrato de concessão, mas também a direitos coletivos de natureza social previstos na Constituição Federal, especialmente à mobilidade urbana.</p>	<p>CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM FACE DA VIAÇÃO GALO BRANCO S.A., CUJO DEBATE SE REFERE À PRECARIIDADE DO SERVIÇO PRESTADO PELA EMPRESA RÉ, COM VIOLAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, PODER ESTATAL CONCEDENTE. Leia mais.</p> <p>Íntegra do Acórdão</p>
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0059677-19.2024.8.19.0000		
AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
<p>AVISO TJ Nº 56/2025</p>	<p>Nos casos de retorno de autos para eventual juízo de retratação após o julgamento de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, aplica-se a regra do art. 4º da Resolução OE nº 01/2023, segundo a qual o juízo de retratação deve ser exercido pelo mesmo órgão colegiado que proferiu o acórdão originário. A presença de ente estatal no polo passivo não altera a competência previamente estabelecida quando o retorno se dá exclusivamente para fins de retratação. Prevalece, assim, a</p>	<p>CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. C. 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E C. 16ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. DETERMINAÇÃO DA TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA DE RETORNO DOS AUTOS PARA ANÁLISE DE EVENTUAL JUÍZO DE RETRATAÇÃO PELO ÓRGÃO JULGADOR. Leia mais.</p> <p>Íntegra do Acórdão</p>

	competência da Câmara originalmente prolatora do acórdão, ainda que esta seja especializada em matéria diversa, como Direito Privado.	
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0053942-05.2024.8.19.0000		
AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
AVISO TJ Nº 55/2025	É de competência das Câmaras de Direito Privado o julgamento de demandas fundadas em responsabilidade civil extracontratual ajuizadas contra sociedades empresárias e sociedades de economia mista, ainda que prestem serviços públicos , quando ausente interesse direto do Estado, do Município, de autarquia, empresa pública ou fundação pública .	CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. 7ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO X 8ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. APELAÇÃO CÍVEL. Ação de reparação de danos ajuizada por pescador artesanal em face de pessoas jurídicas de direito privado buscando indenização em razão de acidente ambiental (vazamento de chorume) ocorrido em 2016, impactando sua atividade pesqueira. Leia mais . Íntegra do Acórdão
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0053902-23.2024.8.19.0000		
AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
AVISO TJ Nº 54/2025	Em conflito negativo de competência entre câmaras de Direito Público e Direito Privado, a competência para julgar ação indenizatória por vazamento de chorume, que prejudicou atividade pesqueira artesanal , no entorno da Baía de Guanabara, cabe à Câmara de Direito Privado quando o interesse é individual e não há Estado, Município ou entidade pública como parte. Trata-se de matéria de responsabilidade civil extracontratual , sendo inaplicável a competência das câmaras de Direito Público na ausência de ente público no polo ativo ou passivo da demanda.	CONFLITO DE COMPETÊNCIA. Conflito negativo de competência sendo suscitante a 7ª Câmara de Direito Público deste Tribunal e suscitada a 14ª Câmara de Direito Privado. Ação indenizatória. Vazamento de chorume nos manguezais do entorno da Baía de Guanabara. Atividade poluidora que gerou a escassez de pescado e caranguejos. Leia mais . Íntegra do Acórdão
CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0051839-25.2024.8.19.0000		
AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
AVISO TJ Nº 53/2025	Nos termos do art. 4º da Resolução OE nº 01/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a anulação, pelo Superior Tribunal de Justiça, de acórdão que julgou apenas embargos de declaração , sem atingir o acórdão da apelação que deu origem à prevenção, não afasta a competência do órgão fracionário originariamente prevento . Em tais hipóteses, compete ao mesmo colegiado reapreciar os embargos, por não se tratar de hipótese de juízo de retratação nem de redistribuição com base em nova competência material.	CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. C. 8ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E C. 3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. DETERMINAÇÃO DE REJULGAMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE ANULAÇÃO DE ACÓRDÃO PELO STJ. CONTROVÉRSIA A RESPEITO DO ART. 4º DA RESOLUÇÃO OE N.º 01/2023. 1. O recurso foi inicialmente distribuído à E. 18ª Câmara Cível (atual E. 3ª Câmara de Direito Privado) para rejulgamento de embargos de declaração em decorrência de anulação de acórdão pelo STJ (fls. 1241/1245 dos autos da citada apelação) que, por seu turno, já na vigência da Resolução

		OE n.º 01/2023 - março de 2024, declinou de competência para uma das Câmaras de Direito Público. Leia mais. Íntegra do Acórdão
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0050636-28.2024.8.19.0000		
AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
AVISO TJ Nº 52/2025	Em conflito negativo de competência envolvendo ação de constituição compulsória de servidão ajuizada por concessionária de serviço público com personalidade jurídica de direito privado , a competência para processamento e julgamento deve observar a especialização dos órgãos julgadores , conforme a Resolução OE nº 01/2023. Ainda que a concessionária atue na prestação de serviço público, trata-se de pessoa jurídica de direito privado, e a servidão instituída integra sua esfera patrimonial privada, especialmente porque a indenização será paga pela própria concessionária. A inclusão do bem na esfera patrimonial pública somente ocorre em caso de cessação da concessão e assunção do serviço pelo Poder Concedente.	CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. DIREITO ADMINISTRATIVO E CIVIL. PATRIMÔNIO PRIVADO. Ação de constituição compulsória de servidão, aforada por concessionária de prestação de serviço público, com personalidade jurídica de direito privado. Leia mais. Íntegra do Acórdão
CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0048680-74.2024.8.19.0000		
AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
AVISO TJ Nº 51/2025	Não se cogita de prevenção quando a ação, que em tese poderia ser reputada conexa, já se encontra julgada , em estrita observância ao enunciado da Súmula nº 235 do Superior Tribunal de Justiça , de modo que, não obstante as alterações estruturais que converteram antigas Câmaras Cíveis em órgãos especializados de Direito Público ou de Direito Privado, a interposição de recurso anterior a tal transformação preserva a competência da Câmara originária, agora transformada, em respeito à Resolução OE nº 01/2023.	CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO PELA 7ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 12ª CÂMARA CÍVEL) EM FACE DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO (ANTIGA 6ª CÂMARA CÍVEL). PREVENÇÃO POR CONEXÃO NÃO CONFIGURADA. DEMANDA JÁ JULGADA. MERO REQUERIMENTO DE FALÊNCIA. SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ILEGITIMIDADE ATIVA. AUSÊNCIA DE DEBATE PROCESSUAL. PREVENÇÃO AFASTADA. Leia mais. Íntegra do Acórdão
CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0040901-68.2024.8.19.0000		
AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
AVISO TJ Nº 50/2025	A regra prevista no parágrafo único do art. 6º-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que estabelece a competência das Câmaras de Direito Público nos feitos em que o Estado	CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - RECURSO INTERPOSTO PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CONTRA SENTENÇA PROLATADA EM AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Conflito de competência entre a Oitava Câmara de Direito

	<p>figure como parte ou interessado, não se aplica às hipóteses em que o ente federativo atue unicamente na condição de terceiro interessado em ações de recuperação judicial ou falimentar. Nesses casos, impõe-se a preservação da competência da Câmara especializada, consoante a matéria de fundo, sob pena de esvaziamento da lógica da especialização jurisdicional e ao princípio da indivisibilidade do juízo falimentar, que concentra, em juízo universal, todas as questões relacionadas ao processo de soerguimento ou de quebra, ainda que envolvam interesses de entes públicos.</p>	<p>Público e a Quinta Câmara de Direito Privado deste Tribunal de Justiça. Controvérsia sobre a competência para julgar recurso de apelação interposto em ação de recuperação judicial ajuizada pela Companhia Federal de Fundição. Sentença que decretou o encerramento da recuperação judicial. Recurso do ente público, inconformado quanto à inexistência de prévio plano de tratamento e equalização do passivo tributário. Competência das câmaras de direito privado, de direito público e de direito empresarial que se fixa em razão da matéria litigiosa. Leia mais.</p> <p>Íntegra do Acórdão</p>
CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0039219-78.2024.8.19.0000		
AVISO TJ	SÍNTESE	EMENTA
<p>AVISO TJ Nº 49/2025</p>	<p>Em conflito negativo de competência envolvendo ação civil pública sobre promoção de policiais civis do Estado do Rio de Janeiro, a especialização das câmaras prevista na Resolução OE/TJRJ nº 01/23 afasta a prevenção das câmaras cíveis extintas, mesmo que estas sejam órgãos preventos. Assim, a competência passa a ser determinada pela especialização da matéria, conforme o art. 49, parágrafo único, combinado com os itens I e II do Anexo II do RITJERJ. No caso, a competência para processamento e julgamento da demanda é da 6ª Câmara de Direito Público, afastando-se a competência da 12ª Câmara de Direito Privado, que anteriormente era preventiva.</p>	<p>CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. DECISUM DO ÓRGÃO AD QUEM SUSCITADO QUE, EM AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO A PARTIR DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA (REF. PROC. NOS 0141827-98.2017.8.19.0001 E 0017590-82.2023.8.19.0000), DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO SUSCITANTE, SOB FUNDAMENTO DE PREVENÇÃO DESTE ÚLTIMO. CRITÉRIO RATIONE MATERIAE. DEMANDA SUBJACENTE VERTENTE SOBRE PROMOÇÃO DE POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO FORMULADA POR SUBSTITUTOS PROCESSUAIS. Leia mais.</p> <p>Íntegra do Acórdão</p>

11/05/2026